

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: Guilherme de Albuquerque Souza Maia

Adv. Dr. Rodrigo Falconi Camargos, OAB/RN nº 2.741

CORRIGENDO: Juiz do Trabalho Fábio César Vicentini – 3ª Vara do Trabalho de Araraquara

CORREIÇÃO PARCIAL. ATENDIMENTO DAS PRETENSÕES CORRECIONAIS. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Uma vez que o Juízo Corrigendo proferiu decisão que contempla o atendimento da pretensão correcional, determinando a realização de audiência telepresencial, conclui-se pela perda de objeto da medida correcional, o que permite seu arquivamento, na forma prevista pelo parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno do Tribunal.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Guilherme de Albuquerque Souza Maia, em face de ato praticado pelo Juiz Corrigendo na condução do processo nº 0010295-23.2022.5.15.0151, em curso perante a 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, no qual o Corrigente figura como Reclamante.

Relatou o Corrigente, em breve síntese, que, ao indeferir a realização de audiência em modalidade telepresencial, apesar da presença das condições técnicas e normativas para tanto, e do fato do Reclamante residir em Natal/RN, o Juízo Corrigendo restringiu indevidamente seu direito de acesso ao Justiça, o que justificaria a cassação do aludido indeferimento pela via correcional, para que a solenidade designada ocorra na forma pretendida.

Juntou procuração e documentos.

Foram solicitadas informações ao Corrigendo (Id. 1788041).

Em seus esclarecimentos, o Juízo Corrigendo informou que foi designada nova data para realização da audiência, a se realizar de forma telepresencial.

É o relatório. DECIDE-SE:

Regular a representação processual (Id. 1777414).

Tempestiva a medida correcional, conforme se verifica do constante nos documentos Id. 1777424 e 1777425.

Feitas estas considerações observa-se que o Corrigendo, após instado a prestar informações nesta medida correcional, proferiu decisão no seguinte sentido:

“ Não obstante as razões expostas pela reclamada em id aa70494 para recusa em prosseguir os autos de forma 100% digital, em prestígio ao princípio constitucional do acesso à justiça, e considerando que embora as pautas do Juízo sejam preferencialmente presenciais, há pautas específicas para realização telepresencial, reconsidero o disposto em id 8258f2c, redesignando-se a audiência de instrução para o formato telepresencial, a ser realizada em 06/09/2022 às 15h30 horas (...)” .

Verifica-se, assim, que a decisão acima transcrita atendeu as pretensões correcionais.

De todo exposto, e considerando a perda de objeto deste pedido de Correição Parcial, determina-se seu **ARQUIVAMENTO**, na forma prevista no parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno deste Tribunal.

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, para ciência do Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 5 de agosto de 2022.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL